

PAUTA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 4º PERÍODO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA - DIA 27 DE ABRIL DE 2023 - 14 HORAS - PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL - RUA JOSÉ DE SANTANA, 470 - CENTRO.

1ª PARTE – EXPEDIENTE – Duração: 1 hora – Art. 72, § 1º – REGIMENTO INTERNO

- Chamada inicial;
- Oração;
- Leitura e despacho de correspondências;
- Tribuna Livre;
- Oradores Inscritos;
- Leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA – Duração: 2 horas – Art. 72, § 2º - REGIMENTO INTERNO

- Discussão e votação de projetos e demais proposições em pauta, com duração de 1 (uma) hora;
 - Comunicações dos Vereadores;
 - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior (obs.: a leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo Plenário, caso o seu conteúdo tenha sido disponibilizado aos parlamentares, conforme art. 75, § 4º do Regimento Interno).
 - Declaração da ordem do dia da reunião seguinte;
 - Chamada final
-

TRIBUNA LIVRE – Duração: 15 minutos – art. 74 – Regimento Interno

* **Mônica Porto, Coordenadora do Amparo Maternal e Sra. Márcia Lopes**

Assunto: Trabalhos realizados pelo Amparo Maternal Eurípedes Novelino

ORADOR INSCRITO– Duração: 15 minutos – art. 74 – Regimento Interno

* **Vereador José Luiz Borges Júnior**

Assunto: Atividades parlamentares e violência às escolas.

**PROJETOS DE LEI PAUTADOS PARA DISCUSSÃO EM 1º TURNO
(DESTINADO À ANÁLISE E DISCUSSÃO DA CONSTITUCIONALIDADE,
LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE DAS PROPOSIÇÕES):**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

899/2023 Institui o Código de Posturas do Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Itamar André dos Santos

¹CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Ezequiel Macedo Galvão – PP (Presidente), Itamar André dos Santos – PATRIOTA e Nivaldo Tavares dos Santos – PSD; e pelos suplentes Vicente de Paula Sousa – DEM e Mauri Sérgio Rodrigues – MDB

Observação: O autor da emenda apresenta a seguinte justificativa:

“O Código de Posturas vigente foi instituído pela Lei Complementar nº 379, de 24 de janeiro de 2012, ou seja, há mais de 10 (dez) anos.

Nada obstante tenha passado por algumas atualizações posteriores, o mencionado Código necessita de uma revisão geral, para atender de forma satisfatória os anseios da sociedade patense hodiernamente.

A aprovação de um novo Código de Posturas trará vários benefícios para nosso Município.

Como é cediço, a vida em sociedade carece da existência legal de mecanismos de orientação nas áreas de higiene e ordem pública, bem como a orientação e a fiscalização visando o equilíbrio no tratamento da propriedade, dos logradouros e dos bens públicos, estabelecendo relações harmônicas entre o Poder Público e os particulares.

Além disso, não se pode olvidar que as normas de postura têm extrema importância para alavancar a crescente urbanização de nossa cidade, com a regulação do uso do espaço urbano pelos cidadãos, da instalação de mobiliário urbano, do exercício de atividades profissionais ao ar livre, da realização de eventos, até a instalação de engenhos de publicidade em locais públicos.

Portanto, a revisão e atualização do Código de Posturas do Município é medida de relevante interesse público, que proporcionará à Administração Municipal uma atuação mais efetiva no trato das questões acima relacionadas.

Ao aprovar o projeto proposto, o Legislativo Municipal fará a sua parte, oferecendo ao Poder Executivo novos instrumentos para organizar e acompanhar as posturas municipais.

Face ao exposto, contando com a elevada compreensão de Vossa Excelência e demais representantes da população, pedimos aos Nobres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa a apreciação e aprovação do projeto referenciado”

PROJETOS DE LEI:

5629/2023 **Dispõe sobre a obrigatoriedade de os pais de crianças e adolescentes em idade de vacinação, ou de seus responsáveis, apresentarem, no ato da matrícula na rede municipal de educação, Caderneta de Saúde da Criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade; e dá outras providências.**

Autora Vereadora Elizabeth Maria Nascimento e Silva - Prof^a. Beth

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Ezequiel Macedo Galvão

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O projeto de lei que ora apresentamos pretende ser mais um recurso para incitar pais e responsáveis a vacinarem regularmente suas crianças e adolescentes. A exigência da apresentação da Caderneta de Saúde atualizada da criança ou do adolescente no ato da matrícula ou da renovação da matrícula, na rede municipal de educação, deve-se, em especial, aos cuidados redobrados que essa fase requer.

¹CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Ezequiel Macedo Galvão – PP (Presidente), Itamar André dos Santos – PATRIOTA e Nivaldo Tavares dos Santos – PSD; e pelos suplentes Vicente de Paula Sousa – DEM e Mauri Sérgio Rodrigues – MDB

Cumpre salientar que, por ser um importante instrumento de vigilância sanitária para controle epidemiológico e prevenção de doenças infectocontagiosas, a Caderneta de Saúde da Criança cumpre várias funções, constituindo, inclusive, um recurso pedagógico.

Isso porque ela traz informações sobre cuidados gerais relacionados com o desenvolvimento físico e emocional da criança e do adolescente, tais como registro civil, alimentação, vacinação, crescimento e desenvolvimento, além de informações sobre os direitos da criança, do adolescente e dos pais, sinais de perigo de doenças, prevenção de acidentes e violências.

Assim sendo, tornar obrigatória a apresentação da Caderneta de Saúde da Criança ou do adolescente no ato da matrícula na rede municipal de ensino é uma forma de reforçar ainda mais a importância deste documento e dos benefícios da vacinação, além de trazer a escola mais perto dos responsáveis no cuidado da saúde.

Portanto, devido à importância deste projeto de lei, conto com a aprovação da matéria legislativa pelos nobres pares.”

5684/2023 Dispõe sobre a criação do concurso anual de fotografias “Olhares sobre Patos de Minas” e dá outras providências.

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Nivaldo Tavares dos Santos

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Como é cediço, a fotografia tem valor cultural e histórico, uma vez que possibilita registros de fatos ou acontecidos que, por vezes, são posteriormente registrados em livros, jornais e outros materiais de pesquisa, inclusive na internet.

Assim, a fotografia constrói a história. Ela também pode ser um meio para expressar a voz da sociedade sobre diversos acontecimentos.

O ato de fotografar provoca sentimentos importantes e eleva a cultura e a identidade de um povo.

O momento capturado nunca mais será o mesmo, é inédito. Posteriormente, você pegará aquela fotografia e terá lembranças daquele momento.

Com isso, o ato de fotografar gera satisfação, ineditismo, adrenalina e responsabilidade por registrar os momentos. São vários sentimentos juntos, que através do dom artístico do fotógrafo, registra-se a cultura e a história dos agentes culturais e transformadores do Município.

Em assim sendo, tendo em vista a relevância e oportunidade da proposição, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a sua aprovação.”

5685/2023 Cria o “Festival de Viola Zé Marreiro” e dá outras providências.

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Nivaldo Tavares dos Santos

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A viola caipira, também conhecida como viola sertaneja, viola nordestina, viola cabocla e viola brasileira, é um instrumento musical de cordas. Possui variações e é popular no interior do Brasil, sendo um dos símbolos da música popular brasileira.

É o símbolo da original música sertaneja, conhecida popularmente como moda de viola ou música raiz.

¹CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Ezequiel Macedo Galvão – PP (Presidente), Itamar André dos Santos – PATRIOTA e Nivaldo Tavares dos Santos – PSD; e pelos suplentes Vicente de Paula Sousa – DEM e Mauri Sérgio Rodrigues – MDB

A viola é o símbolo nacional da original música sertaneja. É um instrumento tradicional, sendo que as músicas entoadas em suas cordas atravessaram décadas e ainda são admiradas até os dias atuais.

As músicas da moda de viola são presentes no dia a dia da cultura brasileira. Em Minas Gerais, São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, dentre outros, a viola tem destaque na música, onde a tradição da moda de viola é passada de geração em geração. Existem diversas lendas e histórias acerca da tradição dos violeiros.

Assim, o Festival pretende valorizar as tradições culturais, que poderão ser expressas por meio de artistas, cantores e músicos de nosso município.

Mediante a sua criação e inclusão no calendário de eventos do Município, o “Festival de Viola Zé Marreiro” será realizado anualmente, no mês de maio, para fortalecimento e valorização da viola raiz como patrimônio cultural.

Posto isso, considerando a legalidade, importância e pertinência da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a sua aprovação.”

5686/2023 Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente.

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Nivaldo Tavares dos Santos

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O presente projeto de lei visa à alteração da Lei nº 8.382, de 26 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2023, vez que o Município necessita desta adequação para atender despesas de convênio com as entidades.

Através do Processo Digital nº 10.448-23-PAT-INT, de 31 de março de 2023, a Secretaria Municipal de Educação solicita a abertura de elemento de despesa para empenho de despesas de capital relativas aos Convênios firmados com a Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas e com as Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo.

Os recursos para este repasse são de origem do Executivo na fonte do FUNDEB e constam no orçamento para a formalização de parceria, visando a aquisição de conjunto de mesa e cadeiras escolares, TV's, suporte de fixação, CPU's para projeto pedagógico, quadro branco, armário escola, dentre outros. Estes equipamentos possibilitarão maior eficiência aos projetos realizados pelas duas entidades.

Com a mudança no plano de trabalho, o recurso será utilizado na modalidade “Auxílios”, por isso será necessário reduzir a dotação de contribuições e realizar a suplementação no valor de R\$ 177.755,00 (cento e setenta e sete mil e setecentos e cinquenta e cinco reais).

O elemento 42 (Auxílio) é para despesas orçamentárias destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Por corolário, é necessária a abertura do elemento orçamentário 4.4.50.42 – Auxílios para a adequada classificação da despesa.

¹CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Ezequiel Macedo Galvão – PP (Presidente), Itamar André dos Santos – PATRIOTA e Nivaldo Tavares dos Santos – PSD; e pelos suplentes Vicente de Paula Sousa – DEM e Mauri Sérgio Rodrigues – MDB

Face ao exposto, mediante a importância da regularização orçamentária e financeira, encaminhamos o incluso Projeto de Lei para apreciação dessa augusta Casa de Leis, bem como pedimos a sua aprovação, para os devidos fins legais.”

5687/2023 **Altera o Anexo I da Lei nº 8.383, de 26 de dezembro de 2022, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.**

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Vicente de Paula Sousa

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O presente projeto de lei visa à alteração do Anexo I da Lei nº 8.383, de 26 de dezembro de 2022, que autoriza o Executivo a efetuar repasses financeiros às entidades, uma vez que o Município necessita desta adequação para atender aos repasses de recursos às entidades.

Por meio do Processo Digital nº 10448-23-PAT-INT, de 31 de março de 2023, da Secretaria Municipal de Educação, foi solicitada a abertura de elemento de despesa para empenho de despesas de capital relativas aos Convênios com a Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas e com as Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo.

Os recursos para este repasse são de origem do Executivo na fonte do FUNDEB e constam no orçamento para a formalização de parcerias, visando a aquisição de conjunto de mesa e cadeiras escolares, TV’s, suporte de fixação, CPU’s para projeto pedagógico, quadro branco, armário escola, dentre outros. Estes equipamentos possibilitarão maior eficiência aos projetos realizados pelas duas entidades.

Com a mudança no plano de trabalho, o recurso será utilizado na modalidade “Auxílios”, por isso será necessário reduzir a dotação de contribuições e realizar a suplementação no valor de R\$ 177.755,00 (cento e setenta e sete mil e setecentos e cinquenta e cinco reais).

O elemento 42 (Auxílio) é para despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por consequência, é necessária a abertura do elemento orçamentário 4.4.50.42 – Auxílios para a adequada classificação da despesa.

Destarte, evidenciada a conveniência e a legalidade da proposição, segue projeto para apreciação e aprovação por esta conceituada Casa de Leis.”

5690/2023 **Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente.**

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Nivaldo Tavares dos Santos

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O presente projeto de lei visa à alteração da Lei nº 8.382, de 26 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício

¹CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Ezequiel Macedo Galvão – PP (Presidente), Itamar André dos Santos – PATRIOTA e Nivaldo Tavares dos Santos – PSD; e pelos suplentes Vicente de Paula Sousa – DEM e Mauri Sérgio Rodrigues – MDB

financeiro de 2023, vez que o Município necessita desta adequação para atender despesas de exercícios anteriores.

Através dos Processos Digitais nº 9.014, de 23 de março de 2022; 2.912, de 26 de janeiro de 2023 e processo nº 3.231, de 30 de janeiro de 2023, Secretaria Municipal de Educação solicita a abertura de elemento de despesa para empenho relativo ao Transporte de Alunos do Ensino Fundamental.

O serviço de transporte aos alunos foi prestado e o não processamento da despesa em época própria (empenho) ou, ainda, a falta de inscrição em Restos a Pagar não são impeditivas do adimplemento da obrigação pelo Poder Público, que pode e deve extinguir as despesas do exercício anterior, mediante utilização de dotação específica do exercício corrente, discriminada por elementos, respeitada a ordem cronológica, isto é, a preferência ao fornecedor com o débito mais antigo.

Nessa categoria são despesas cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores àquele em que deve ocorrer o pagamento. O art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe que as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Para fins de identificação como despesas de exercícios anteriores, considera-se:

a) despesas que não se tenham processado na época própria, como aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;

b) restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;

c) compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

Pelas informações constantes dos mencionados processos digitais, depreende-se que o presente caso enquadra-se na hipótese prevista na alínea “c”, sendo necessária a formalização de empenho à conta de “Despesas de Exercícios Anteriores”.

Posto isso, mediante a necessidade de abertura do elemento orçamentário para a adequada classificação da despesa, encaminhamos o incluso projeto de lei para apreciação dessa augusta Casa de Leis, bem como pedimos a sua aprovação, para os devidos fins legais.”

5691/2023 **Altera o Anexo I da Lei nº 8.383, de 26 de dezembro de 2022, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.**

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Itamar André dos Santos

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

¹CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Ezequiel Macedo Galvão – PP (Presidente), Itamar André dos Santos – PATRIOTA e Nivaldo Tavares dos Santos – PSD; e pelos suplentes Vicente de Paula Sousa – DEM e Mauri Sérgio Rodrigues – MDB

“O presente projeto de lei visa à alteração do Anexo I da Lei nº 8.383, de 26 de dezembro de 2022, que autoriza o Executivo a efetuar repasses financeiros às entidades, uma vez que o Município necessita desta adequação para atender a inclusão de entidades.

Através dos Processos Digitais nº 11447-23-PAT-INT e 11452-23-PAT-INT, ambos de 11 de abril de 2023, a Secretaria Municipal de Governo solicitou a inclusão de repasse financeiro para formalização de parceria, com transferência de recursos, entre o Município de Patos de Minas e a Confederação Nacional de Municípios (CNM), no valor de R\$ 37.788,00, e a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), no valor de R\$ 80.962,00, totalizando a quantia de R\$ 118.750,00 (cento e dezoito mil setecentos e cinquenta reais), distribuídos em contribuições.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) é Entidade Civil, sem fins lucrativos e de utilidade pública, fundada em 8 de fevereiro de 1980, com sede em Brasília (DF) no SGAN 601 Módulo N, CEP: 70.830-010 - CNPJ n.º 00703157/0001-83. Possui uma história de 43 anos de serviços prestados ao municipalismo. Tem sua diretoria eleita e empossada nos termos estatutários, integrada por prefeitos e ex-prefeitos vinculados às entidades estaduais de municípios.

O objetivo maior da CNM é consolidar o movimento municipalista, fortalecer a autonomia dos Municípios e transformar nossa entidade em referência mundial na representação municipal, a partir de iniciativas políticas e técnicas que visem à excelência na gestão e à qualidade de vida da população.

A Frente Nacional de Prefeitos (FNP), fundada em 1989, é a única entidade municipalista nacional dirigida exclusivamente por prefeitas e prefeitos em exercício dos seus mandatos. Reúne todas as capitais e os municípios com mais de 80 mil habitantes. Com tendência crescente, são 415 médias e grandes cidades, onde vivem 61% dos brasileiros e são produzidos 74% do Produto Interno Bruto (PIB) do país – dados de 2021. A entidade é organizada em diretoria executiva, vice-presidências temáticas, por faixa populacional, estaduais e um conselho fiscal. Tem como missão zelar pelo princípio constitucional da autonomia municipal, visando garantir a participação plena e imprescindível dos municípios no pacto federativo.

Portanto, a formalização das parcerias em referência será de grande valia para Patos de Minas, vez que estará representado por entidades que lutam pelo desenvolvimento dos municípios brasileiros e melhoria da qualidade de vida da população.

Destarte, mediante a conveniência e oportunidade da matéria, segue projeto para apreciação e aprovação por esta conceituada Casa de Leis.”

5692/2023 **Altera o Anexo I da Lei nº 8.383, de 26 de dezembro de 2022, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona.**

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Vicente de Paula Sousa

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O presente Projeto de Lei visa a alteração do Anexo I da Lei nº 8.383, de 26 de dezembro de 2022, que autoriza o Executivo a efetuar repasses financeiros às entidades, haja vista que esta adequação é necessária para atender a modificação realizada no plano de trabalho da entidade.

¹CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Ezequiel Macedo Galvão – PP (Presidente), Itamar André dos Santos – PATRIOTA e Nivaldo Tavares dos Santos – PSD; e pelos suplentes Vicente de Paula Sousa – DEM e Mauri Sérgio Rodrigues – MDB

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme Processo Digital nº 2936-23-PAT-GOV, de 26 de janeiro de 2023, solicitou a alteração de repasse financeiro para a formalização de parceria, com transferência de recursos, entre o Município de Patos de Minas e a Associação das Fiandeiras e Artesãos de Patos de Minas, no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais), a serem distribuídos entre contribuições e auxílios.

Os recursos ordinários para o referido repasse são de origem do Legislativo (emendas impositivas) e constam no Orçamento para a formalização de parceria, visando a compra do equipamento necessário para realização da feira de arte e artesanato da associação, no intuito de oferecer condição apropriada de exposição e venda do artesanato produzido em Patos de Minas. A aquisição promoverá a revitalização da feira de arte e artesanato em Patos de Minas, devido sua tradição de 35 anos de existência. Sua realização é valiosa e necessária à exposição e comercialização do artesanato, à geração de emprego e renda no setor cultural. É também significativamente importante a realização da feira devido o interesse do público pela arte e pelo artesanato tradicionalmente procurado. Além da demanda do público, a feira é fundamental para o sustento das famílias envolvidas.

A associação das Fiandeiras e Artesãos de Patos de Minas, também designada pela sigla AFIAP, fundada em 12 de agosto de 1988, é uma associação sem fins lucrativos para apoio aos artesãos e de promoção da arte artesanal. Suas principais ações são: organização da Feira de Arte e Artesanato; apoio aos artesãos na produção, modernização e comercialização do artesanato.

Com a mudança no plano de trabalho, parte do recurso será utilizado na modalidade “Auxílios”, por isso será necessário reduzir a dotação da contribuição e realizar a suplementação no valor de R\$ 1.521,50 (um mil e quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

Mediante a importância dessa parceria e a necessidade de regularização orçamentária e financeira, resta justificada a presente proposição.

Posto isso, evidenciada a oportunidade e a legalidade da matéria, enviamos o presente projeto de lei para análise dessa Casa e pedimos sua aprovação pelos eminentes Vereadores.”

VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 2611/2023

VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 2611/2023

(Projeto objeto do veto de autoria do Vereador Vitor Porto Fonseca Gonçalves)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação prévia no Diário Oficial do Município de convocação de reuniões dos Conselhos Municipais do Município de Patos de Minas.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

Comissão Especial nomeada para emissão de parecer composta pelos Vereadores: Mauri Sérgio Rodrigues – Mauri da JL, Ivanir Rosa de Oliveira e Wanderlei Rodrigues Resende – Prof. Delei

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

1371/2023 Concede a Medalha de Mérito em comemoração do Dia das Mães à Sra. **Maria Conceição de Melo.**

Autor Vereador **Ivanir Rosa de Oliveira – Ivan Rosa**

- 1372/2023** Concede o Título Honorífico de Cidadão Patense ao senhor ***Geraldo Eustáquio Magela.***
 Autor Vereador **Ivanir Rosa de Oliveira – Ivan Rosa**
- 1373/2023** Concede o Título Honorífico de Cidadão Patense ao senhor ***Derci Enrique Mendes.***
 Autor Vereador **Nivaldo Tavares dos Santos**
- 1374/2023** Concede a Medalha de Mérito em comemoração do Dia das Mães à Sra. ***Lázara Alves da Mata.***
 Autor Vereador **Nivaldo Tavares dos Santos**
- 1375/2023** Concede a Medalha de Mérito em comemoração do Dia das Mães à Sra. ***Floripes Rodrigues Caixeta.***
 Autora Vereadora **Elizabeth Maria Nascimento e Silva - Profa Beth**
- 1376/2023** Concede a Medalha de Mérito em comemoração do Dia das Mães à Sra. ***Elza Maria Barbosa de Oliveira “Dona Zinha”.***
 Autor Vereador **João Batista Gonçalves - Cabo Batista**
- 1377/2023** Concede a Medalha de Mérito em comemoração do Dia das Mães à Sra. ***Lucila Matos Borges Tinoco.***
 Autor Vereador **Gladston Gabriel da Silva**
- 1378/2023** Concede a Medalha de Mérito em comemoração do Dia das Mães à Sra. ***Paulamélia de Souza Ruela Vieira.***
 Autor Vereador **Ezequiel Macedo Galvão**
- 1379/2023** Concede o Título Honorífico de Cidadã Patense à Sra. ***Elaine Maria Macilon Borges.***
 Autor Vereador **Ezequiel Macedo Galvão**
- 1380/2023** Concede a Medalha de Mérito em comemoração do Dia das Mães à Sra. ***Rayssa Ivila Fernandes de Melo Borges Oliveira.***
 Autor Vereador **José Eustáquio de Faria Junior**

**PROJETOS PAUTADOS PARA VOTAÇÃO EM 2º TURNO
 (DESTINADO À ANÁLISE E DISCUSSÃO DO MÉRITO DAS PROPOSIÇÕES)**

909/2023 **Autoriza o Município de Patos de Minas a participar do “Programa Minha Casa, Minha vida” e dá outras providências.**

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CUTT² sobre o projeto: vereador Wanderlei Rodrigues Resende

Observação: O autor da emenda apresenta a seguinte justificativa:

“Como cedição, o Governo Federal alterou a denominação do “Programa Casa Verde e Amarela”, retomando a antiga denominação “Programa Minha Casa, Minha Vida”.

² CUTT - Comissão de Urbanismo, Transporte e Trânsito, composta pelos vereadores Vicente de Paula Sousa – UNIÃO BRASIL (Presidente), João Batista Gonçalves – Cabo Batista – CIDADANIA e Wanderlei Rodrigues Resende – Prof. Delei – PSD; e pelos suplentes Nivaldo Tavares dos Santos – PSD e Mauri Sérgio Rodrigues – Mauri da JL - MDB

A mencionada alteração se deu através da edição da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, ainda pendente de conversão definitiva em lei pelo Congresso Nacional.

Assim, mediante a mudança de nome do programa, a matéria ora proposta tem por objetivo adequar a nomenclatura e, também, continuar apoiando a sua execução no âmbito municipal.

Ao ensejo, para evitar conflito na aplicação da nova lei e para fins de consolidação da legislação, estamos propondo a revogação das Leis Complementares n.ºs 323, de 23 de junho de 2009; 439, de 30 de dezembro de 2013; e 630, de 14 de outubro de 2020.

Outrossim, considerando que à legislação tributária sobre a outorga de concessões se aplica a interpretação literal (art. 111 do Código Tributário Nacional), ficam mantidas as isenções e benefícios previstos nas leis revogadas.

Posto isso, mediante a legalidade, constitucionalidade e interesse público da matéria, apresento a presente proposição para apreciação dos nobres edis, solicitando-lhes a sua aprovação”.

912/2023 **Altera a Lei Complementar nº 671, de 25 de julho de 2022 que “Autoriza o Município de Patos de Minas a instituir o Programa ‘PATOS PREMIA’ e dá outras providências”.**

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CFOT³ sobre o projeto: vereador José Carlos da Silva - Carlito

Observação: O autor da emenda apresenta a seguinte justificativa:

“O Programa Patos Premia foi instituído pela Lei Complementar nº 671, de 25 de julho de 2022, e posteriormente regulamentado pelo Decreto nº 5.409, de 25 de janeiro de 2023.

Como o referido Programa está em fase de execução, surgiram algumas dúvidas de ordem técnica e jurídica, que culminaram na necessidade de alteração da Lei Complementar de instituição.

Em conformidade com o Processo Digital nº 6293-23-PAT-INT, de 24 de fevereiro de 2023, o Comitê Gestor do Patos Premia apresenta as seguintes justificativas para as alterações propostas no texto de lei complementar:

** Art. 1º (caput) – a alteração é necessária para destaque à ação de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. No parágrafo único, a alteração está sendo realizada para fins de adequação da redação.*

** Art. 5º (§ 5º) – a alteração do parágrafo quinto é necessária porquanto não foi possível adequar a ação no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.*

** Artigos 8º e 9º – a revogação será realizada em decorrência de limitações orçamentárias, financeiras e legais para suas implementações.*

** Art. 15 – além das limitações de ordem orçamentária, financeira e legal, a revogação está sendo feita para otimizar a execução do programa.*

** Art. 16 – a alteração será realizada com a finalidade de otimizar a execução do programa.*

** Art. 17 – a revogação do parágrafo único está sendo feita em função de limitações orçamentárias, financeiras e legais para suas implementações, assim como para otimizar a execução do programa.*

** Art. 19 – a modificação da redação está ocorrendo para atender orientação jurídica, vez que o nome, a imagem e voz de menor de dezoito anos não podem ser divulgados sem prévia autorização do responsável legal.*

³CFOT - Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, composta pelos vereadores José Carlos da Silva – Carlito – UNIÃO BRASIL (Presidente), Ezequiel Macedo Galvão – PP e Mauri Sérgio Rodrigues – Mauri da JL – MDB; e pelos suplentes José Luiz Borges Júnior – PODEMOS e Nivaldo Tavares dos Santos - PSD

** Art. 20 – a redação do parágrafo quinto será acrescida da previsão de reajuste monetário do valor da gratificação, nos mesmos parâmetros dos vencimentos dos servidores, para evitar perdas decorrentes da inflação.*

Como visto, as adequações na Lei Complementar nº 671, de 2022, estão sendo efetivadas para melhor racionalizar a execução do Programa Patos Premia e evitar eventuais problemas futuros quando do sorteio da premiação.

Posto isso, tendo em vista a legalidade e conveniência da matéria, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores”.

5648/2023 Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente.

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CFOT³ sobre o projeto: vereador Mauri Sérgio Rodrigues

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Através do Processo Digital nº 4.836, de 9 de fevereiro de 2023, do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAP e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável, foi solicitada a abertura de elemento de despesa para empenho de repasses financeiros ao contrato de programa com o CISPAP, referente à implementação, execução e monitoramento do Serviço de Inspeção Regional como contrapartida do Município no valor de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Entre as metas para o cumprimento do objeto está elevar a qualidade sanitária dos produtos de origem animal, elaborados por estabelecimentos cadastrados no Serviço de Inspeção Regional – SIR, visando à fabricação de alimentos seguros e inofensivos, que atendam às normas sanitárias e o Código de Defesa do Consumidor, bem como ampliar a equipe técnica de inspeção com profissionais capacitados de acordo com o número de estabelecimentos registrados.

Para tanto, é necessária a abertura do elemento orçamentário 3.3.70.41.00.00 – Contribuições, para a adequada classificação da despesa.

Face ao exposto, mediante a importância da regularização orçamentária e financeira, encaminhamos o incluso Projeto de Lei para apreciação dessa augusta Casa de Leis, bem como pedimos a sua aprovação, para os devidos fins legais.”

5649/2023 Altera o Anexo I da Lei nº 8.383, de 26 de dezembro de 2022, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CFOT³ sobre o projeto: vereador Ezequiel Macedo Galvão

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O presente projeto de lei visa alterar o Anexo I da Lei nº 8.383, de 26 de dezembro de 2022, que autoriza o Executivo a efetuar repasses financeiros às entidades, uma vez que o Município necessita desta adequação para atender ao repasse de recursos em favor do CISPAP.

Através do Processo Digital nº 4836-23-PAT-INT, de 9 de fevereiro de 2023, do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba –

³CFOT - Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, composta pelos vereadores José Carlos da Silva – Carlito – UNIÃO BRASIL (Presidente), Ezequiel Macedo Galvão – PP e Mauri Sérgio Rodrigues – Mauri da JL – MDB; e pelos suplentes José Luiz Borges Júnior – PODEMOS e Nivaldo Tavares dos Santos - PSD

CISPAR e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável, foi solicitada a abertura de elemento de despesa para empenho de repasses financeiros ao contrato de programa com o CISPAR, referente à implementação, execução e monitoramento do Serviço de Inspeção Regional como contrapartida do Município no valor de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Entre as metas para o cumprimento do objeto esta elevar a qualidade sanitária dos produtos de origem animal, elaborados por estabelecimentos cadastrados no Serviço de Inspeção Regional – SIR, visando à fabricação de alimentos seguros e inofensivos, que atendam às normas sanitárias e o Código de Defesa do Consumidor; assim como ampliar a equipe técnica de inspeção com profissionais capacitados de acordo com o número de estabelecimentos registrados.

Com o objetivo de atender ao repasse, o Município assegurará este valor para cobrir as citadas despesas.

Destarte, mediante a legalidade, conveniência e oportunidade da matéria, encaminhamos o presente projeto para apreciação e aprovação por esta conceituada Casa de Leis.”

5654/2023 Institui, no Município de Patos de Minas, o “Mês Maio Furta-Cor”, de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna, nos períodos pré e pós-parto.

Autores Gladston Gabriel da Silva – Gladston Enfermeiro e Wanderlei Rodrigues Resende – Prof. Delei

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O projeto de lei intenta conscientizar e sensibilizar a população para a causa da saúde mental materna, especialmente no mês de maio, por esse o mês em que ocorre a celebração nacional do Dia das Mães. Já a escolha do nome “furta-cor” se dá em virtude de a tonalidade dessa cor se alterar de acordo com a luz que recebe, não havendo uma cor absoluta para aquele que lança o olhar.

O reconhecimento da causa aguerria insculpida neste projeto de lei se faz em razão da campanha promovida pelas idealizadoras, a Dra Nicole Cristino, psicóloga clínica e perinatal, e a Dra. Patrícia Piper, médica psiquiatra e psicoterapeuta com atuação na perinatalidade, de cunho gratuito, voluntário, espontâneo, inclusivo, democrático, horizontal, laico, desburocratizado, descentralizado, social, apartidário, transdisciplinar e colaborativo.

Dessa forma, importa destacar a relevância da dedicação à saúde mental das mães, porquanto, apesar do forte estigma social em torno de temas ligados à saúde mental, há um alarmante aumento nos casos de depressão, ansiedade e, infelizmente, de suicídio entre as mães. Estima-se que uma em cada quatro mulheres sofram de depressão pós-parto, sendo que mais da metade dessas depressões já estão presentes na gestação, porém não são diagnosticadas, muito menos tratadas adequadamente e em tempo.

Nesse sentido, registra-se que o cenário pandêmico tem deixado um pesado fardo para as mães: a precarização da vida recai sobre elas. Escolas fechadas por mais de um ano, famílias fragmentadas, tripla jornada de trabalho, reduções e disparidades salariais, desemprego, informalidade, aumento dos índices de violência doméstica e feminicídio são apenas alguns dos fatores que impactam na saúde mental materna.

Além disso, há um enorme contingente de mulheres com transtornos mentais em idade reprodutiva que são vulnerabilizadas pelo forte estigma social relacionado ao transtorno mental e à maternidade.

Logo, compete acentuar que o “Mês Maio Furta-Cor” também busca parceiros para promover palestras, rodas de conversa, entrevistas, lives, marchas, caminhadas, mamonas, rodas de dança mãe-bebê e ações gratuitas ao longo de todo o mês de maio, visando alcançar pessoas nos mais variados espaços.

Em face do exposto, justifica-se a instituição do “Mês Maio Furta-Cor”, para a qual conto com o apoio dos nobres pares, mediante a aprovação deste projeto de lei.”

5657/2023 Altera o Anexo I da Lei nº 8.383, de 26 de dezembro de 2022, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CFOT³ sobre o projeto: vereador José Carlos da Silva - Carlito

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O presente projeto de lei visa à alteração do Anexo I da Lei nº 8.383, de 26 de dezembro de 2022, que autoriza o Executivo a efetuar repasses financeiros às entidades, uma vez que o Município necessita desta adequação para atender ao repasse de recursos em favor da entidade.

Através do Processo Digital nº 5.745, de 16 de fevereiro de 2023, a Secretaria Municipal de Governo solicitou a ampliação do repasse financeiro para a formalização de parceria, com transferência de recursos, entre o Município de Patos de Minas e a Associação Mineira de Municípios (AMM), no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Os recursos para esse repasse serão ordinários, com origem municipal, por meio de anulação de dotação especificada. A AMM comunicou a alteração do montante no mês de dezembro, posterior ao envio do orçamento ao Legislativo Municipal.

A mencionada lei de repasses financeiros já havia contemplado o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), que, com o acréscimo ordinário, chegará ao montante de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) anuais.

A AMM tem uma história contada pelas batalhas enfrentadas em defesa dos 853 municípios mineiros. Fundada em 17 de outubro de 1952, com a filosofia e o propósito de reunir e representar os municípios de Minas nas esferas estadual e federal, a associação busca, por meio das potencialidades e individualidades, o fortalecimento de cada um dos municípios mineiros e, conseqüentemente, o desenvolvimento do Estado.

E, ao longo dessa caminhada, fica clara a importância dos municípios ao desenvolvimento do Estado, pois neles vivem os cidadãos e as demandas são apresentadas e cobradas.

Reconhecida pela sua importância em todo o País, a AMM cresceu e acompanhou a evolução tecnológica, levando aos seus associados informações de qualidade e a certeza da defesa da causa municipalista.

Destarte, mediante a legalidade, conveniência e oportunidade da matéria, segue projeto para apreciação e aprovação por esta conceituada Casa de Leis.”

5665/2023 Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental; e dá outras providências.

Autor Vereador José Luiz Borges Júnior

Relator do parecer da CECTEL⁴ sobre o projeto: vereador Vitor Porto Fonseca Gonçalves

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

³CFOT - Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, composta pelos vereadores José Carlos da Silva – Carlito – UNIÃO BRASIL (Presidente), Ezequiel Macedo Galvão – PP e Mauri Sérgio Rodrigues – Mauri da JL – MDB; e pelos suplentes José Luiz Borges Júnior – PODEMOS e Nivaldo

⁴ CECTEL - Comissão de Educação, Cultura, Turismo Esporte e Lazer, composta pelos vereadores Elizabeth Maria Nascimento e Silva – Prof.ª Beth – UNIÃO BRASIL (Presidente) e Daniel Amorim Gomes (Prof. Daniel Gomes) – PDT, Vitor Porto Fonseca Gonçalves – CIDADANIA; pelos suplentes João Batista Gonçalves – Cabo Batista – CIDADANIA e Wanderlei Rodrigues Resende – Prof. Delei – PSD

“Considerando a visita a meu gabinete do Sr. Dionisio Alberto de Brito, ambientalista engajado nas soluções para os problemas ambientais de nossa cidade, reconheceu-se a necessidade da implementação de um Programa Municipal de Educação Ambiental, com vistas a conscientizar sobre o tema a população desde a base, especialmente considerando os pressupostos a seguir.

“Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade” Política Nacional de Educação Ambiental - Lei nº 9795/1999, Art 1º.

“A Educação Ambiental é uma dimensão da educação, é atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental” Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, Art. 2º.

“A educação ambiental é a ação educativa permanente pela qual a comunidade educativa tem a tomada de consciência de sua realidade global, do tipo de relações que os homens estabelecem entre si e com a natureza, dos problemas derivados de ditas relações e suas causas profundas. Ela desenvolve, mediante uma prática que vincula o educando com a comunidade, valores e atitudes que promovem um comportamento dirigido a transformação superadora dessa realidade, tanto em seus aspectos naturais como sociais, desenvolvendo no educando as habilidades e atitudes necessárias para dita transformação” Conferência Sub-regional de Educação Ambiental para a Educação Secundária – Chosica/Peru (1976).

“A educação ambiental é um processo de reconhecimento de valores e clarificações de conceitos, objetivando o desenvolvimento das habilidades e modificando as atitudes em relação ao meio, para entender e apreciar as interrelações entre os seres humanos, suas culturas e seus meios biofísicos. A educação ambiental também está relacionada com a prática das tomadas de decisões e a ética que conduzem para a melhora da qualidade de vida”. Conferência Intergovernamental de Tbilisi (1977).

“A Educação Ambiental deve proporcionar as condições para o desenvolvimento das capacidades necessárias; para que grupos sociais, em diferentes contextos socioambientais do país, intervenham, de modo qualificado, tanto na gestão do uso dos recursos ambientais, quanto na concepção e aplicação de decisões que afetam a qualidade do ambiente, seja físico-natural ou construído, ou seja, educação ambiental como instrumento de participação e controle social na gestão ambiental pública.” QUINTAS, J. S., Salto para o Futuro, 2008.

“A Educação Ambiental nasce como um processo educativo que conduz a um saber ambiental materializado nos valores éticos e nas regras políticas de convívio social e de mercado, que implica a questão distributiva entre benefícios e prejuízos da apropriação e do uso da natureza. Ela deve, portanto, ser direcionada para a cidadania ativa considerando seu sentido de pertencimento e co-responsabilidade que, por meio da ação coletiva e organizada, busca a compreensão e a superação das causas estruturais e conjunturais dos problemas ambientais.” SORRENTINO et all, Educação ambiental como política pública, 2005.

“A Educação Ambiental, apoiada em uma teoria crítica que exponha com vigor as contradições que estão na raiz do modo de produção capitalista, deve incentivar a participação social na forma de uma ação política. Como tal, ela deve ser aberta ao diálogo e ao embate, visando à explicitação das contradições teórico-práticas subjacentes a projetos societários que estão permanentemente em disputa.” TREIN, E., Salto para o Futuro, 2008.

“A EA deve se configurar como uma luta política, compreendida em seu nível mais poderoso de transformação: aquela que se revela em uma disputa de posições e proposições sobre o destino das sociedades, dos territórios e das desterritorializações; que acredita que mais do que conhecimento técnico-científico, o saber popular igualmente consegue

proporcionar caminhos de participação para a sustentabilidade através da transição democrática”. SATO, M. et all, Insurgência do grupo-pesquisador na educação ambiental sociopoiética, 2005.

“Um processo educativo eminentemente político, que visa ao desenvolvimento nos educandos de uma consciência crítica acerca das instituições, atores e fatores sociais geradores de riscos e respectivos conflitos socioambientais. Busca uma estratégia pedagógica do enfrentamento de tais conflitos a partir de meios coletivos de exercício da cidadania, pautados na criação de demandas por políticas públicas participativas conforme requer a gestão ambiental democrática” LAYRARGUES; P.P. Crise ambiental e suas implicações na educação, 2002.

“Processo em que se busca despertar a preocupação individual e coletiva para a questão ambiental, garantindo o acesso à informação em linguagem adequada, contribuindo para o desenvolvimento de uma consciência crítica e estimulando o enfrentamento das questões ambientais e sociais. Desenvolve-se num contexto de complexidade, procurando trabalhar não apenas a mudança cultural, mas também a transformação social, assumindo a crise ambiental como uma questão ética e política”

Nesse sentido, convoco meus nobres pares a se juntarem a mim nessa empreitada, a fim de aprovar um Programa Municipal de Educação Ambiental.”
MOUSINHO, P. Glossário. In: Trigueiro, A. (Coord.) Meio ambiente no século 21. Rio de Janeiro: Sextante. 2003.

PROJETOS COM ADIAMENTO DE VOTAÇÃO E SOB VISTA:

- 900/2023** **Dispensa o recuo frontal previsto na Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008, para os imóveis localizados nas ruas Duque de Caxias e Ouro Preto, desde que já possuam construções consolidadas até a data de publicação da presente lei.**
Autor Vereador José Eustáquio de Faria Junior
Sob vista do vereador Bartolomeu Ferreira Ribeiro em 13.4.2023 (fase 1º turno)
- 907/2023** **Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Patos de Minas.**
Autor Executivo Municipal
Sob vista do vereador Vitor Porto Fonseca Gonçalves em 23.3.2023 (fase 1º turno)
- 911/2023** **Altera a redação dos artigos 1º, 7º e 9º, inciso IV, e acrescenta parágrafo único ao art. 5º, todos da Lei Complementar nº 646, de 16 de novembro de 2021 que “Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal e dá outras providências”.**
Autor Executivo Municipal
Sob vista do vereador José Eustáquio de Faria Junior em 13.4.2023 (fase 1º turno)
- 5613/2022** **Altera os artigos 7º e 8º, o § 3º do art. 13 e revoga os artigos 9º e 52 da Lei 7.993, de 26 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no Município de Patos de Minas; e dá outras providências”.**
Autores Vereadores Gladston Gabriel da Silva e Mauri Sérgio Rodrigues
Sob vista do vereador Mauri Sérgio Rodrigues em 23.3.2023 (fase 1º turno)
- 5614/2022** **Institui, no Município de Patos de Minas, o “Dia Municipal da Família Conservadora”.**
Autor Vereador Gladston Gabriel da Silva - Gladston Enfermeiro

Adiamento	requerido pelo vereador Mauri Sérgio Rodrigues em 23.3.2023 (fase 1º turno)
5668/2023	Aprova a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, incluindo o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, ambos do Município de Patos de Minas, e dá outras providências.
Autor	Executivo Municipal
Sob vista	do vereador José Eustáquio de Faria Junior em 23.3.2023 (fase 1º turno)
5671/2023	Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do “cordão de girassol” como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas do município de Patos de Minas; e dá outras providências.
Autor	Vereador Ezequiel Macedo Galvão
Sob vista	do vereador Daniel Amorim Gomes em 13.4.2023 (fase 2º turno)
5672/2023	Autoriza a alienação dos imóveis que especifica; e dá outras providências.
Autor	Executivo Municipal
Sob vista	do vereador José Eustáquio de Faria Junior em 13.4.2023 (fase 2º turno)

MOÇÃO DE APLAUSOS:

006/2023	Ao senhor Roberto Alaor Piau Marques pelos seus notáveis e dedicados serviços, tanto na vida acadêmica, quanto na vida profissional, à sociedade de Patos de Minas.
Autor	Vereador José Eustáquio de Faria Junior
007/2023	Aos servidores da Equipe 32 da Unidade Básica de Saúde - UBS do Bairro Sebastião Amorim pela excelência dos serviços de saúde pública prestados à população de Patos de Minas.
Autor	Vereador João Batista Gonçalves - Cabo Batista

INDICAÇÕES

Nº/AUTOR	ASSUNTO
089/2023	Ao Prefeito Municipal, indicando a instituição de Farmácia Popular para animais domésticos (pets), no município de Patos de Minas.
Autor	Vereador Daniel Amorim Gomes - Prof. Daniel Gomes
090/2023	Ao Prefeito Municipal, indicando a adoção de medidas para o cumprimento da Lei nº 6.859/2013, que “Dispõe sobre o desenvolvimento de política “antibullying” por instituições de ensino e de educação infantil públicas municipais ou privadas, com ou sem fins lucrativos”.
Autora	Vereadora Elizabeth Maria Nascimento e Silva - Profa Beth
091/2023	Ao Prefeito Municipal, indicando a isenção de IPTU aos imóveis de propriedade e residência dos contribuintes, ou um de seus familiares, que estiverem em tratamento de doenças graves, como câncer, espondiloartrose anquilosante,

estado avançado da doença de *Paget*, tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de *parkinson*, nefropatia grave, AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave, fibrose cística, e outras doenças, em consonância com a Portaria do Ministério da Saúde nº 349, de 8 de agosto de 1996.

- Autor Vereador **Daniel Amorim Gomes - Prof. Daniel Gomes**
- 092/2023** Ao Prefeito Municipal, indicando a manutenção da Ponte do Rio Abaeté, na região do Distrito de Bonsucesso
- Autor Vereador **José Luiz Borges Júnior**
- 093/2023** Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de mais postes de iluminação no Bairro Morada da Serra.
- Autor Vereador **José Luiz Borges Júnior**
- 094/2023** Ao Prefeito Municipal, indicando a intervenção, com a realização de lombadas, cascalhamento ou outra medida, na entrada da “Estrada dos 30 Paus”
- Autor Vereador **José Luiz Borges Júnior**
- 095/2023** Ao Prefeito Municipal, indicando a criação de uma ala voltada ao atendimento da saúde mental no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Patos de Minas
- Autor Vereador **Daniel Amorim Gomes - Prof. Daniel Gomes**
- 096/2023** Ao Prefeito Municipal, indicando a reforma das telas e pintura do piso da quadra poliesportiva localizada na Praça Bom Jesus, entre as ruas Zeca Mota, Alameda L, Francisco de Assis Sabino e Lázaro Rosa, no Bairro Alvorada.
- Autor Vereador **José Eustáquio de Faria Junior**
- 097/2023** Ao Prefeito Municipal, indicando a construção de travessia elevada, e respectiva sinalização, em frente à Escola Estadual Adelaide Maciel, localizada na Rua Rio Grande do Norte, 554, Bairro Cristo Redentor.
- Autor Vereador **José Eustáquio de Faria Junior**
- 098/2023** Ao Governador Romeu Zema, indicando a cobertura da quadra esportiva e reforma das telas, gols e cestas, restauração do piso, das pinturas, bem como melhoria da estrutura da quadra da Escola Estadual Adelaide Maciel, localizada na Rua Rio Grande do Norte, 554, Bairro Cristo Redentor.
- Autor Vereador **José Eustáquio de Faria Junior**
- 099/2023** Ao Prefeito Municipal, indicando a manutenção ou a troca da cerca de proteção do muro do anexo da Escola Municipal “Norma Borges Beluco”.
- Autor Vereador **Nivaldo Tavares dos Santos**
- 100/2023** Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de placa “Proibido Estacionar” na Rua Alzino Martelo, entre as ruas Silvério Marques até a Rua Firmo José Pião, sentido centro (lado de cima da rua), no Bairro Nova Floresta.
- Autor Vereador **Nivaldo Tavares dos Santos**

MOÇÕES DE PESAR

006/2023 Legislativo Municipal

Alberino Estevão de Lima
Alderico Ferreira Franco
Amado Josias Felisbino
Arlindo Perreira da Costa
Cleonice Silva de Oliveira
Cleuza do Nascimento
Dionísio Silvério de Oliveira
Eldira Gonçalves Batista
Fernando André Gonçalves
George Lucas Silva
Iracema Maria Dias Borges
Iraci Theofilo de Oliveira
Jason Ribeiro de Oliveira
João Afonso de Paulo
João Eustáquio Rodrigues
José Pedro de Magalhães
José Rufino Borges
Madalena Fonseca Ferreira
Manoel Jesus
Marco Antônio Castro Gonçalves
Maria Eustáquia de Araújo
Maria Isabel Evangelista de Queiroz
Maria Laura Bernardes
Maria Natalina dos Santos
Maria Silveira
Paulina Pacheco Lima
Paulo Roberto Teixeira Mota
Ramon Caixeta dos Anjos
Renes Caixeta da Cunha
Rita Silvério de Faria
Tarcísio Rosado